



SUMÁRIO

DECRETOS	
Gabinete do Prefeito	01
INSTRUÇÃO NORMATIVA	
Instituto de Previdência de São José de Ribamar	07
PORTARIAS	
Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos	10

DECRETOS

DECRETO Nº 1376, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar em favor de diversas Unidades Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Municipal 1119 de 22/12/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de diversas Unidades Orçamentárias no valor de R\$ 2.789.725,93 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), destinado ao reforço de dotações, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito decorrem de:

I – excesso de arrecadação nas Fontes de Recursos “011414 – Outras Transferências de Recursos do SUS” e “011409 – Atenção de Média e Alta Complexidade, no valor total de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil);

II - anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.259.725,93 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), conforme Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 09 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Decreto Nº 1376 de 09 de outubro de 2017
Anexo I – Suplementar

Código	Especificação	Fonte	Elemento	Valor	
				Detalhado	Total
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças					435.039,70
0301.0412200992.102	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças			15.500,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	010000	3.3.90.36	15.500,00	
0301.0412200992.112	Encargos Administrativos do Município			419.539,70	
	Setenças Judiciais	010000	3.1.90.91	27.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	284.500,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	010000	3.3.90.47	60.000,00	

	Indenizações e Restituições	010000	3.3.90.93	48.039,70	
Instituto de Previdência de São José de Ribamar					30.000,00
0302.0912200992.127	Manutenção do IPSJR			30.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	020300	3.3.90.39	30.000,00	
Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo					118.000,00
0401.1545200122.039	Manutenção e Eficientização da Limpeza Pública			118.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	118.000,00	
Secretaria Municipal de Educação					125.000,00
0501.1236100051.058	Ampliação da Infraestrutura Educacional			15.000,00	
	Equipamentos e Material Permanente	011549	4.4.90.52	15.000,00	
0501.1263100052.077	Implementação de Programas Especiais de Educação			100.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	011549	3.3.90.39	100.000,00	
0501.1236500052.095	Implementação de Programas Especiais para a Educação Infantil			10.000,00	
	Equipamentos e Material Permanente	011549	4.4.90.52	10.000,00	
Fundo Municipal de Educação					107.200,00
0502.1236100051.011	Ampliação, Recuperação e Equipamento da Rede Física do Ensino Fundamental			7.200,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	011900	3.3.90.36	7.200,00	
0502.1236500052.067	Ampliação, Equipamento e Manutenção de Unidades da Educação Infantil			100.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	011900	3.3.90.39	100.000,00	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					16.200,00
0503.1236100052.057	Manutenção de Unidades Escolares			16.200,00	
	Indenizações e Restituições	010100	3.3.90.93	16.200,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda					8.150,00
0701.0824400992.090	Manutenção do Conselho Tutelar e de Políticas Públicas			5.300,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	010000	3.3.90.33	5.300,00	
0701.0824400992.105	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda			2.850,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	2.850,00	
Fundo Municipal de Saúde					1.032.910,23
0902.1030100031.002	Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidades de Saúde			300.000,00	
	Obras e Instalações	011414	4.4.90.51	300.000,00	
0902.1030100032.004	Coordenação da Política de Saúde Pública			520.010,23	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	010200	3.3.90.39	354.910,23	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	010200	3.3.90.47	60.000,00	
	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	010200	3.3.90.48	105.100,00	
0902.1030100032.007	Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde			179.900,00	
	Material de Consumo	011408	3.3.90.30	60.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	011408	3.3.90.39	119.900,00	

0902.1030200242.086	Manutenção da Média a Alta Complexidade			28.000,00	
	Material de Consumo	010200	3.3.90.30	18.000,00	
	Material de Consumo	011409	3.3.90.30	10.000,00	
0902.1030500042.012	Fortalecimento das Ações de Vigilância Epidemiológica e Promoção de Saúde			5.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	011410	3.3.90.39	5.000,00	
Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social					6.400,00
1001.1545300992.109	Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social			6.400,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	6.400,00	
Secretaria Municipal da Receita e Fiscalização Urbanística					6.100,00
1101.041220099.2.108	Manutenção da Secretaria Municipal da Receita			6.100,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	6.100,00	
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer					19.626,00
1301.1339200092.044	Incentivo às Festas Tradicionais			236,00	
	Indenizações e Restituições	01000	3.3.90.93	236,00	
1301.1339200992.074	Manutenção de Espaços Culturais			7.390,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	010000	3.3.90.36	7.390,00	
1301.2369500992.121	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer			12.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	010000	3.3.90.36	12.000,00	
Gabinete do Prefeito					50.000,00
2001.0412200992.130	Manutenção do Gabinete do Prefeito			50.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	50.000,00	
Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos					305.100,00
2301.1545100121.082	Melhoramento de de Vias Urbanas e Rurais			300.100,00	
	Material de Consumo	010000	3.3.90.30	100.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	200.100,00	
2301.1545200122.136	Conservação de Logradouros Públicos			5.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	5.000,00	
Total					2.259.725,93

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Decreto N° 1376 de 09 de outubro de 2017
Anexo II- Suplementar

Código	Especificação	Fonte	Elemento	Valor	
				Detalhado	Total
Fundo Municipal de Saúde					530.000,00
0902.1030100031.002	Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidades de Saúde			30.000,00	
	Equipamentos e Material Permanente	011414	4.4.90.52	30.000,00	
0902.1030200242.086	Manutenção da Média a Alta Complexidade			500.000,00	

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	011409	3.3.90.39	500.000,00	
Total				530.000,00

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar
Decreto N° 1376 de 09 de outubro de 2017
Anexo III- Anulação

Código	Especificação	Fonte	Elemento	Valor	
				Detalhado	Total
Instituto de Previdência de São José de Ribamar					30.000,00
0302.0912200992.127	Manutenção do IPSJR			30.000,00	
	Serviços de Consultoria	020300	3.3.90.35	30.000,00	
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos					1.008.139,70
0401.1545100121.025	Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais			718.100,00	
	Obras e Instalações	012454	4.4.90.51	718.100,00	
0401.1545100121.028	Implantação de Drenagem Pluvial			10.000,00	
	Obras e Instalações	010000	4.4.90.51	10.000,00	
0401.1545100121.029	Construção de Pontes			55.039,70	
	Obras e Instalações	010000	4.4.90.51	55.039,70	
0401.1545100121.031	Elaboração de Projetos			10.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	10.000,00	
0401.1545100121.057	Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Públicos			215.000,00	
	Obras e Instalações	010000	4.4.90.51	60.000,00	
	Obras e Instalações	012454	4.4.90.51	155.000,00	
Secretaria Municipal de Educação					140.200,00
0501.1236100051.058	Ampliação da Infraestrutura Educacional			140.200,00	
	Obras e Instalações	011549	4.4.90.51	125.000,00	
	Obras e Instalações	012255	4.4.9051	15.200,00	
Fundo Municipal de Educação					107.200,00
0502.1236100051.011	Ampliação, Recuperação e Equipamento da Rede Física do Ensino Fundamental			107.200,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	011900	3.3.90.39	107.200,00	
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					1.000,00
0503.1236100052.057	Manutenção de Unidades Escolares			1.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	010100	3.3.90.36	1.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda					8.150,00
0701.0824400072.031	Benefícios Assistenciais Eventuais e Emergenciais			600,00	
	Material de Distribuição Gratuita	010000	3.3.90.32	600,00	
0701.0824400232.058	Unidade de Fortalecimento de Distribuição de Alimentos/Cozinha Escola			1.900,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	010000	3.3.90.36	900,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	1.000,00	

0701.082440092.090	Manutenção do Conselho Tutelar e de Políticas Públicas Diárias - Civil	010000	3.3.90.14	800,00 800,00	
0701.082440092.105	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda Diárias - Civil Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	010000 010000 010000	3.3.90.14 3.3.90.30 3.3.90.36	4.850,00 1.000,00 1.000,00 2.850,00	
Fundo Municipal de Saúde					777.910,23
0902.1030100031.002	Construção, Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidades de Saúde Obras e Instalações Equipamento e Material Permanente	011414 011414	4.4.90.51 4.4.90.52	479.810,23 52.715,92 427.094,31	
0902.1030100032.004	Coordenação da Política de Saúde Pública Material de consumo Auxílio Alimentação	010200 010200	3.3.90.30 3.3.90.46	107.500,00 60.000,00 47.500,00	
0902.1030200242.086	Manutenção da Média a Alta Complexidade Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	010200 011409	3.3.90.39 3.3.90.39	185.600,00 175.600,00 10.000,00	
0902.1030500042.014	Fortalecimento das Ações de Controle de DST/Aids Material de consumo	011410	3.3.90.30	5.000,00 5.000,00	
Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social					6.400,00
1001.154530092.109	Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social Diárias - Civil Material de consumo Equipamento e Material Permanente	010000 010000 010000	3.3.90.14 3.3.90.30 4.4.90.52	6.400,00 2.000,00 2.360,00 2.040,00	
Secretaria Municipal da Receita					6.100,00
1101.0412900192.050	Fortalecimento das Finanças do Município Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	010000	3.3.90.39	6.100,00 6.100,00	
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer					19.626,00
1301.1339200092.044	Incentivo às Festas Tradicionais Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	010000 010000	3.3.90.36 3.3.90.39	15.186,00 2.950,00 12.236,00	
1301.1339200092.045	Apoio às Manifestações Folclóricas Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	010000	3.3.90.36	4.440,00 4.440,00	
Gabinete do Prefeito					50.000,00
2001.041220092.130	Manutenção do Gabinete do Prefeito Passagens e Despesas com Locomoção	010000	3.3.90.33	50.000,00 50.000,00	
Secretaria Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos					105.000,00
2301.1545100121.082	Melhoramento de Vias Urbanas e Rurais Obras e Instalações	012454	4.4.90.51	100.000,00 100.000,00	
2301.1545100992.135	Manutenção da SEMMAV			5.000,00	

Material de Consumo	010000	3.3.90.30	5.000,00	
TOTAL				2.259.725,93

DECRETO Nº 1377, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2017, as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste Decreto.

Art. 2º O empenho de despesas à conta de recursos do Tesouro Municipal, no corrente exercício, fica limitado ao dia 7 de dezembro de 2017.

Art. 3º A liquidação das despesas referentes aos empenhos de que trata o art. 2º fica limitada ao dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º A emissão de Ordem Bancária fica limitada ao dia 28 de dezembro de 2017.

Art. 5º As datas limites estabelecidas nos arts. 2º e 3º não se aplicam às despesas:

- I - vinculadas ao cumprimento dos mínimos constitucionais;
- II - com pessoal e encargos sociais;
- III - decorrentes de pagamento da dívida pública;
- IV - decorrentes de recursos de convênios federais e estaduais;
- V - outras despesas inadiáveis, autorizadas expressamente pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- VI - decorrentes de operação de crédito;
- VII - decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- VIII - decorrentes de calamidade pública.

Art. 6º Até o dia 7 de dezembro de 2017, os Secretários Municipais deverão disponibilizar à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, os saldos parciais ou totais de empenhos que não serão utilizados no exercício.

Art. 7º Serão inscritos em Restos a Pagar – exercício 2017, somente as despesas liquidadas até a data estabelecida no art. 3º, ressalvadas as excepcionalidades de que trata o art. 5º.

Parágrafo único. Os empenhos de despesas não liquidadas até a data de encerramento do exercício serão anulados, exceto os que tiverem como objeto:

- I - obras e serviços de engenharia já iniciados;
- II - produtos contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93;
- III - aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;
- IV - obras e serviços de engenharia já iniciados;
- V - serviços executados de forma contínua, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- VI - aquisição de bens sob encomenda ou ainda em processo de produção, mediante expressa justificativa;

VII - tarifas e outras despesas de competência do exercício de 2017, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, observada a disponibilidade financeira;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1378, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera denominação de cargo em comissão da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1122, de 03 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação de 1 (um) cargo em comissão da Secretaria Municipal de Saúde constante do Decreto nº 1185, de 4 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização dos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme quadro abaixo:

DE	PARA	SIMB	QUANT.
Chefe do Serviço de Psicologia	Chefe do Serviço de Fonoaudiologia	CC-7	1

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1379 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre redistribuição de cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1122, de 03 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuído da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para a Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Manutenção de Logradouros Públicos, símbolo CC-8, e no mesmo sentido o seu ocupante, o servidor MARIVALDO SILVA ALMEIDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (MA), EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA/CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabele normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do censo previdenciário.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso das suas atribuições que lhes conferem o art 3º do Decreto nº1373, de 9 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 1373, de 9 de outubro de 2017, que estabelece normas gerais para a realização do censo previdenciário dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo da administração direta, autárquica e da Câmara Municipal, dos aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, administrado pelo Instituto de Previdência de São José de Ribamar (IPSJR);

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário é uma determinação legal e está fundamentado no art. 3º, §4º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 15, inciso II da Orientação Normativa MPS nº 02/ 2009, devendo ser realizado no mínimo a cada 5(cinco) anos;

CONSIDERANDO, ainda, que o Censo é uma ferramenta de aprimoramento necessária ao cadastro funcional dos servidores públicos e que confere ainda mais eficiência nos processos de gestão de pessoas e na gestão previdenciária, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa/Conjunta dispõe sobre normas especiais e procedimentos operacionais para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados, dos pensionistas e seus dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José de Ribamar.

Art. 2º O Censo Previdenciário será executado pela equipe técnica da empresa licitada e coordenado pela Comissão do Censo Previdenciário.

Art. 3º O servidor detentor de duas matrículas deverá recadastrar-se em cada uma delas e apresentar a documentação específica para cada vínculo.

Art. 4º O Censo Previdenciário de que trata esta Instrução Normativa/Conjunta será realizado no período de **20.11.2017 a 22.12.2017**, nos seguintes locais e horários:

I - na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do dia 20/11/2017 a 08/12/2017, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e aos sábados das 8 às 12 horas, **para o servidores ativos**;

II- na sede do Instituto de Previdência de São José de Ribamar, situado na Rua José Maria Santiago, nº 484 – Centro, de segunda a sexta-feira, entre os dias **20.11.2017 a 08.12.2017** das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e aos sábados das 08:00 às 11:00, para os

servidores aposentados e pensionistas e a partir dos dias **09.12.2017 a 22.12.2017** das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas **servidores ativos, aposentados e pensionistas**;

III- na Escola Municipal Parque Vitória, situada na Via Coletora, nº 300 - Parque Vitória entre os dias **11.12.2017 a 14.12.2017** das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas para atender os **servidores ativos** das regiões Cohatrac, Miritiua, Alto do Turú e adjacências;

IV- na Escola Municipal Professora Augusta Maria, situada na Rua Principal, S/N - Vila Operária entre os dias **11.12.2017 a 14.12.2017** das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas para atender **servidores ativos** da região da Vila Operária;

V- na Escola Municipal Bernardo Sérgio situada na Rua São João, S/N no dia **15.12.2017** das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas para atender os **servidores ativos** da localidade de Bom Jardim;

VI- na Escola Municipal Rosa Raimunda Garcez Paixão situada na Av. Principal, S/N no dia **15.12.2017** das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas para atender os **servidores ativos** da localidade de Jussatuba;

VII- na Escola Municipal Santa Maria, situada na Rua Principal, nº 10 no dia **15.12.2017** das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas para atender os **servidores ativos** das localidades de Santa Maria, Guarapiranga e São Paulo.

Parágrafo único. O atendimento na sede do Município de São José de Ribamar a partir de **8 de dezembro de 2017** passa a ser realizado no IPSJR das 8:00 às 17:00 horas.

Art. 5º O Censo é obrigatório e presencial e deverá ser efetuado pelo próprio servidor/segurado mediante apresentação **dos originais** dos documentos exigidos no Art. 14 com coleta de biometria e fotografia.

Parágrafo único. Possuindo o servidor Carteira de Trabalho, esta deve ser apresentada à original e cópia.

Art. 6º Os segurados e os pensionistas que se encontrarem incapacitados de comparecerem ao local do recadastramento por motivo de doença ou dificuldade de locomoção poderão se fazer representar junto a IPSJR para agendamento de visita domiciliar, informando o endereço completo do segurado ou do pensionista com ponto de referência.

Art. 7º Para agendar a visita domiciliar deverá ser apresentado laudo médico atestando a doença com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 8º Os laudos médicos apresentados poderão ser objeto de verificação pela Perícia Medica do Município.

Art. 9º Na data da visita domiciliar, o servidor apresentará a documentação original exigida no art. 14 desta Instrução Normativa/Conjunta, bem como, de seus dependentes se for o caso.

Art.10. São dependentes previdenciários para efeito de recadastramento o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade, ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave.

Art. 11. No caso do dependente inválido, maior de 21 anos, este deve estar inscrito junto ao IPSJR.

Art. 12. Será admitido o recadastramento por procuração pública, sendo esta de caráter específico com validade de 90 (noventa) dias, apenas nos casos de aposentado e pensionista que residam fora da Região Metropolitana e de servidor da ativa que se encontre, regularmente afastado, com remuneração, fora do Estado.

Art. 13. O servidor da ativa, afastado sem remuneração, poderá realizar o seu recadastramento, no período estabelecido nesta Instrução Normativa/Conjunta ou até 30 (trinta dias quando do término do seu afastamento junto ao Instituto de Previdência de São José de Ribamar.

Art. 14. Para o Censo Previdenciário é obrigatória a apresentação dos DOCUMENTOS, a seguir descritos, para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, e para os dependentes se for o caso:

I - PARA O CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS E SEUS DEPENDENTES:

a) DOCUMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS:

1. Documento oficial de identificação com foto atualizada, passível de identificação do segurado: RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional, com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional (não serão aceitos crachás, nem Carteiras estudantis);
2. Carteira Nacional de Habilitação, quando o cargo exigir;
3. CPF;
4. Comprovante de residência: conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses ou na falta destes deverá preencher e assinar Declaração de Residência – **Anexo único**;
5. Certidão de nascimento quando solteiro, Certidão de casamento quando casado, declaração de união estável feita perante tabelião (se for o caso), e Certidão de óbito quando viúvo (a);
6. Cartão (número) do PASEP/PIS/NIT;
7. Título de Eleitor;
8. Comprovações de escolaridade que tragam reflexos na remuneração do servidor, tais como diplomas, certificados e comprovantes;
9. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS): Para os servidores que possuem tempo de serviços em outros empregos, trazer carteira de trabalho original, cópia da identificação e páginas dos vínculos empregatícios;

10. Carteira do Conselho ou órgão de Classe nos casos em que seja requisito para o exercício do cargo;

b) DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS;

1. Para o filho ou enteado menor de 21 (vinte e um) anos de idade:

- 1.1 Certidão de nascimento;
- 1.2 Documento de identidade com foto (RG)
- 1.3 CPF (obrigatório independente da idade);
- 1.4 Certidão de casamento ou declaração de união estável feita perante tabelião para os casos de Enteados.

2. Para o filho ou enteado inválido:

- 2.1 Certidão de nascimento;
- 2.2 CPF (obrigatório independente da idade);
- 2.3 Laudo de invalidez com CID (atualizado 06 meses), para dependente até 21 anos;
- 2.4 Documento de identidade com foto (RG);
- 2.5 Comprovante de inscrição junto ao IPSJR para maiores de 21 anos;
- 2.6 Certidão de casamento ou declaração de união estável feita perante tabelião para os casos de Enteados.

3. Para o Menor sob tutela:

- 3.1 Certidão de Nascimento;
- 3.2 Documento de identidade com foto (RG);
- 3.3 CPF (obrigatório independente da idade);
- 3.4 Termo de tutela em vigor.

4. Para o Cônjuge:

- 4.1 Documento de identidade com foto (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);
- 4.2 CPF;
- 4.3 Certidão de Casamento.

5. Para o Companheiro (a):

- 5.1 Documento de identidade com foto (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);
- 5.2 CPF;
- 5.3 Declaração de união estável feita perante tabelião;
- 5.4 Certidão de nascimento se solteiro, Certidão de casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.

II – DOCUMENTOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS E SEUS DEPENDENTES:

a) DOCUMENTOS DOS APOSENTADOS

1. Documento oficial de identificação com foto: RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional;
2. CPF;
3. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou na falta destes deverá preencher e assinar Declaração de Residência – **Anexo Único**;
4. Certidão de nascimento quando solteiro, Certidão de casamento quando casado ou Declaração de união estável quando companheiro (a) e Certidão de óbito quando viúvo (a);
5. Caso o aposentado esteja separado judicialmente ou divorciado, deverá apresentar Certidão de Casamento com a respectiva averbação ou decisão judicial ou identidade com esta informação;
6. Cartão (número) do PASEP/PIS/NIT;
7. Título de Eleitor (exceto para os aposentados maiores de 70 anos).

b) DOS DEPENDENTES DO APOSENTADO:

1. Para o filho ou enteado até 21 (vinte e um) anos de idade:

- 1.1 Certidão de nascimento;
- 1.2 Documento de identidade com foto (RG)
- 1.3 CPF (obrigatório independente da idade);
- 1.4 Certidão de casamento ou declaração de união estável feita perante tabelião para os casos de Enteados.

2. Para o filho ou enteado inválido :

- 2.1 Certidão de nascimento;
- 2.2 CPF (obrigatório independente da idade);
- 2.3 Laudo de invalidez com CID (atualizado 06 meses), para dependente até 21 anos;
- 2.4 Documento de identidade com foto (RG);
- 2.5 Comprovante de inscrição junto ao IPSJR para maiores de 21 anos.
- 2.6 Em caso de enteados, apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável feita perante tabelião.

3. Para o Menor sob tutela:

- 3.1 Certidão de Nascimento;
- 3.2 CPF (obrigatório independente da idade);
- 3.3 Termo de tutela em vigor.

4. Para o Cônjuge:

- 4.1 Documento de identidade com foto (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);
- 4.2 CPF;
- 4.3 Certidão de Casamento.

5. Para o Companheiro (a):

- 5.1 Documento de identidade com foto (Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido);
- 5.2 CPF;
- 5.3 Declaração de união estável feita perante tabelião;

5.4 Certidão de nascimento se solteiro, Certidão de casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.

III – DOCUMENTOS DOS PENSIONISTAS:

- 1.Documento oficial de identificação com foto: RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional;
- 2.CPF;
- 3.Comprovante de residência; (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou na falta destes deverá preencher e assinar Declaração de Residência – Anexo Único;
- 4.Certidão de nascimento quando solteiro ou casamento quando casado (atualizado nos últimos 06 meses);
- 5.Certidão de óbito do Instituidor da pensão (ex-servidor falecido);
- 6.CPF do Instituidor da pensão (ex-servidor falecido).

Art. 15. Não serão recadastrados os servidores que comparecerem ao Posto de Atendimento, sem a documentação completa exigida.

Art. 16. A não efetivação do recadastramento, dentro do prazo estabelecido nesta Instrução Normativa/Conjunta implicará no bloqueio do pagamento a partir da competência seguinte ao final do recadastramento, até que seja regularizada a situação cadastral do servidor ativo, junto ao Setor de Recursos Humanos do seu órgão de origem, e do servidor aposentado e do pensionista, junto ao IPSJR.

Art. 17. A inexatidão de declarações, irregularidades de documentos ou outras constatadas no decorrer do processo de recadastramento ou posteriormente, resultarão na imediata suspensão do pagamento e aplicação de sanções cabíveis.

Art. 18. A Comissão de Recadastramento poderá requisitar informações, solicitar documentos e realizar diligências necessárias para a validação do recadastramento.

Art. 19. Caso haja alguma alteração no que está estabelecido nesta Instrução Normativa/Conjunta, será comunicada através dos meios de comunicação.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Recadastramento.

Art. 21. Esta Instrução Normativa/Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

JOANA MARQUES

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

NÁDIA DE MARIA FRANÇA QUINZEIRO

Presidente do Instituto de Previdência de São José de Ribamar (IPSJR)

Anexo Único

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

O segurado (a): _____

Matrícula: _____ () Aposentado (a): _____ () Ativo (a): _____

Declara que reside no seguinte endereço:

Número/ Complemento: _____

Bairro: Cidade: _____

CEP: _____ Fone: _____

Celular: _____

E-mail: _____

São José do Ribamar, (data) _____

Assinatura do segurado

PORTARIAS

PORTARIA Nº 16 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

O Secretário Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos do Município de São José de Ribamar - MA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar Presidente: DEILDA SOUSA DIAS, matrícula: 0991791, membros: JOSÉ RONALDO MESQUITA SANTOS, matrícula: 0993215, e MARCOS JOSÉ LEITE VELOSO, matrícula: 0991794, comissão técnica desta secretaria para fiscalização do Contrato nº 103/2014 - SEMOSP, Pregão Presencial nº042/2014 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 152/2017-SEMMAV, cujo objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, sob responsabilidade da empresa SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CABRAL EIRELI, com sede na Avenida Gonçalves Dias, Nº305, Sala B, Centro, São José de Ribamar/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.862.935/0001-09.

Art. 2º Os técnicos de que tratam esta Portaria, terão as seguintes atribuições:

- I) fiscalização de Serviços e Obras de Engenharia;
- II) encaminhar notificações à Contratada para manifestações durante a tramitação do Processo para apuração de responsabilidade;
- III) elaborar medições, pareceres e relatórios que demonstrem os serviços efetivamente executados pela Contratada, aferindo a qualidade em observância às normas técnicas pertinentes às obras de terraplenagem e/ou pavimentação;
- IV) anexar ao processo documentos, fotografias, laudos, notificações e demais peças técnicas necessárias para a instalação probatória;
- V) analisar a defesa prévia, eventuais recursos e os argumentos expedidos pela Contratada em petições intermediárias;
- VI) informar à SEMMAV quanto as solicitações da Contratada, intermediando tratativas para a conclusão satisfatória dos serviços;
- VII) submeter à SEMMAV parecer conclusivo acerca da apuração de responsabilidade quanto à execução das obras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 04, de 04 de janeiro de 2017.

São José de Ribamar/MA, 08 de Novembro de 2017.

HILÁRIO FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL – SEMMAV
Matrícula: 0992644

PORTARIA Nº 17 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

O Secretário Municipal de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, Prédios e Logradouros Públicos do Município de São José de Ribamar - MA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar Presidente: DEILDA SOUSA DIAS, matrícula: 0991791, membros: JOSÉ RONALDO MESQUITA SANTOS, matrícula: 0993215, e MARCOS JOSÉ LEITE VELOSO, matrícula: 0991794, comissão técnica desta secretaria para fiscalização do Contrato nº 037/2014 - SEMOSP, Pregão Presencial nº 067/2014 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 143/2017-SEMMAV, cujo objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, sob responsabilidade da empresa ESTALEIRO E TRANSPORTE ALENCAR EIRELI, com sede na

Avenida Garrastazú Médice, S/N, Campina, São José de Ribamar/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº12.504.551/0001-71.

Art. 2º Os técnicos de que tratam esta Portaria, terão as seguintes atribuições:

- VIII) fiscalização de Serviços e Obras de Engenharia;
- IX) encaminhar notificações à Contratada para manifestações durante a tramitação do Processo para apuração de responsabilidade;
- X) elaborar medições, pareceres e relatórios que demonstrem os serviços efetivamente executados pela Contratada, aferindo a qualidade em observância às normas técnicas pertinentes às obras de terraplenagem e/ou pavimentação;
- XI) anexar ao processo documentos, fotografias, laudos, notificações e demais peças técnicas necessárias para a instalação probatória;
- XII) analisar a defesa prévia, eventuais recursos e os argumentos expedidos pela Contratada em petições intermediárias;
- XIII) informar à SEMMAV quanto as solicitações da Contratada, intermediando tratativas para a conclusão satisfatória dos serviços;
- XIV) submeter à SEMMAV parecer conclusivo acerca da apuração de responsabilidade quanto à execução das obras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 05, de 04 de janeiro de 2017.

São José de Ribamar/MA, 08 de Novembro de 2017.

HILÁRIO FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL – SEMMAV
Matrícula: 0992644

Estado do Maranhão

Município de São José de Ribamar

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça da Matriz, 142, centro, São José de Ribamar – MA

65.110-00 - 32246817

diario.oficial@sjr.ma.gov.br

Luis Fernando Moura da Silva
Prefeito

Joana Marques
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: 3224 - 6817 / 3224-7150